

Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.226, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado, no período de 04 ta 13.06
de 101 na forma do Art. 103 da Lei
Orgánica.

Funcienário - Mat. 101 3193.0

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reparo do calçamento, pavimento ou asfalto de vias públicas por empresas que em razão dos seus serviços necessitarem danificá-los e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Ficam obrigadas as empresas prestadoras, contratadas, permissionárias ou concessionárias de serviços públicos, bem como as demais empresas, que por razão de seus serviços necessitarem danificar o calçamento, pavimento ou asfaltamento das vias públicas, a promover o calçamento, recapeamento ou asfaltamento do pavimento retirado, em sua devida qualidade, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.
- § 1º O prazo para conserto poderá ser prorrogado por igual período, desde que manifestada e comprovada a necessidade, por escrito.
 - § 2º Os reparos terão garantia de qualidade do serviço de, no mínimo, 06 (seis) meses.
- § 3° O material utilizado deverá ter qualidade compatível com as condições topográficas e as características do pavimento já existente.
- Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, inclusive no que importa a qualidade do serviço, sujeitará a empresa concessionária do serviço público responsável pela obra às seguintes penalidades:
 - I Advertência, para cumprir a obrigação prevista nesta Lei;
 - II Multa, equivalente a um salário mírimo por dia sem realização do conserto;

Parágrafo único. As multas serão dobradas, se decorridos 30 (trinta) dias da sua aplicação, sem a realização do conserto.



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.226, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Herzem Gusmão Pereira

Prefeito Municipal

Clame Oliveira
Geanne Oliveira
Secretária de Governo
Mat. 241.946

